

Proc. 1 229/45

(CJT-632/45)

1945

AA/MLP.

Não assiste direito de reclamar sa  
lário a quem infringe preceito proi  
bitivo, trabalhando em dia vedado  
por lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de re  
curso extraordinário em que são partes Nominato Alves e The Leo  
poldina Railway Co. Ltd. respectivamente reclamante e reclamado:

O recorrente reclamou perante a 5a.  
Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal férias, di  
ferença de salários e, posteriormente, aditou a êsse pedido o de  
indenização por despedida injusta, aviso prévio e salários cor-  
respondentes aos dias de folga que não gozou e mais o prescrito  
no art. 30 do Decreto-lei n. 23 738, de 18 de janeiro de 1934.

A Junta, bem como o Conselho Regio-  
nal do Trabalho da 1a. Região consideraram que a despedida ti-  
nha sido justa; não deram, porém, a indenização pleiteada, acha  
ram que o reclamante tinha direito às férias e ao salário com-  
pensão, mas não o julgaram, com direito, ao salário por dias  
de folga, dizendo ser êste patrimônio do empregado e do qual não  
pode abrir mão.

O recurso foi interposto com funda-  
mento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis de  
Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que  
tem cabimento o recurso, por interposto com fundamento no art.  
896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o descanso

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

semanal é um preceito de ordem pública, e se êste preceito é descumprido pelo empregador, o empregado tem o direito de reclamar à fiscalização do Ministério do Trabalho, para que seja multado o empregador, e se trabalha é porque quer e, assim sendo, viola um preceito jurídico;

CONSIDERANDO que, se o empregador é punido pagando multa, ao empregado também cabe uma sanção que é o não recebimento de salário;

CONSIDERANDO, ainda, que não cabe aos empregados reclamar salários de dias de folga que não gozaram, porquanto a folga semanal é um patrimônio do trabalhador;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, conhecer do recurso e, de meritis, negar-lhe provimento, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Mota	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 3 / 9 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 9 / 45